

*RELATIVA*

AO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE PROGRAMAS

TELEVISIVOS DENOMINADO SIC NOTÍCIAS - CNL

(aprovada em reunião plenária de 21 de Setembro de 2005)


1. Por carta de 2 de Agosto de 2005, a LISBOA TV - Informação e Multimédia, S.A., comunica à AACS a intenção de proceder à extensão do âmbito de cobertura territorial do serviço de programas SIC NOTÍCIAS – CNL, de "nacional", para "nacional e internacional", requerendo ao mesmo tempo, caso tal se entenda necessário, a aprovação da inerente modificação do projecto autorizado.
2. Recorde-se que, em 8 de Novembro de 2000, a AACS deliberou "*conceder autorização de acesso à actividade televisiva à LISBOA TV - Informação e Multimédia, SA, para exploração de um canal denominado SIC NOTÍCIAS - CNL nos termos, condições e com as características constantes do projecto apresentado*", determinando ainda que o referido canal fosse classificado como "*temático de cobertura nacional e acesso não condicionado*".
3. De acordo com a memória justificativa que acompanha o pedido, o serviço de programas SIC NOTÍCIAS – CNL "*foi adquirindo um estatuto de grande credibilidade informativa e formativa, tornando-se conhecido e apetecido pelas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo e (...) pelos países de língua oficial portuguesa*", razão pela qual "*os pedidos de internacionalização da distribuição (...) por parte de inúmeras redes de cabo a operar no estrangeiro para ser oferecido àquelas comunidades e países são muitos e intensos*", concluindo a requerente que, sem modificar em nada o projecto aprovado, se impõe apenas o alargamento gradual do seu âmbito territorial, promovendo um aumento significativo das respectivas audiências.
4. A análise dos elementos apresentados ditou a necessidade de diligências instrutórias complementares, designadamente para esclarecimento dos motivos da exclusão da Guiné-Bissau dos países de língua oficial portuguesa abrangidos pela 1ª fase da extensão, bem como dos meios técnicos e humanos acrescidos, regime de transmissão, esforço financeiro necessário e respectiva cobertura, através de ofício de 8 de Agosto de 2005, dirigido à requerente.
5. Em resposta recebida nesta Alta Autoridade em 30 do mesmo mês, informa a requerente não ter

tido, até à data, qualquer proposta por parte de operadores internacionais para distribuição do sinal na Guiné-Bissau. Refere ainda a requerente não necessitar o projecto de meios técnicos e humanos adicionais, dado tratar-se apenas da cedência do sinal aos referidos operadores, a partir do satélite utilizado para a distribuição em Portugal no sistema DTH. Finalmente, prevê a requerente que os acordos a celebrar com os operadores de distribuição, seja qual for o regime por estes adoptado – codificado ou não codificado -, originem receitas compensadoras do previsível esforço financeiro acrescido, inerente à necessária renegociação de direitos sobre conteúdos.

6. Na medida em que se trata de uma extensão do âmbito de cobertura e, parcial e potencialmente, do regime de distribuição de um serviço de programas autorizado pela AACS, estamos perante uma modificação do projecto inicial, justificando-se que este órgão se pronuncie sobre o assunto, ao abrigo das competências conferidas nos termos do nº 1 do artigo 19º, conjugado com o nº 1 do artigo 89º, da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto (Lei da Televisão).
7. Não se justifica, porém, alterar a classificação inicialmente atribuída ao serviço de programas SIC NOTÍCIAS – CNL, de "nacional" para "internacional", uma vez que, nos termos do número 2 do artigo 8º da Lei da Televisão, *"são considerados de âmbito internacional os serviços de programas que visem abranger, predominantemente, audiências situadas noutros países"*, nada constando no processo que permita concluir ser esse o caso na situação em apreço. Tão-pouco se justifica alterar a classificação do serviço de programas em causa para *"de acesso condicionado"*, dado que, nos termos do número 5 do artigo 9º da mesma Lei, *"são de acesso condicionado os serviços de programas televisivos que transmitam sob forma codificada e estejam disponíveis apenas mediante contrapartida específica"*, o que não corresponde ao caso vertente.
8. Analisados os elementos constantes do processo, verifica-se que a AACS está em condições de decidir dentro do prazo fixado no nº 4 do citado artigo 19º da Lei nº 32/2003, na medida em que - como exigem, respectivamente, os números 2 e 3 do mesmo artigo - decorreu mais de um ano após a data de atribuição da autorização e o pedido de modificação fundamenta-se, nomeadamente, na evolução do mercado e nas implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão.
9. Em conclusão:

*"Tendo apreciado um pedido de modificação do serviço de programas denominado SIC NOTÍCIAS-CNL, apresentada pela LISBOA TV, Informação Multimédia, S.A.;*

*Constantando que o pedido reúne as condições exigidas pelas normas legais aplicáveis,*

alta autoridade  para a comunicação social  
designadamente as enunciadas nos números 2 e 3 do artigo 19º da Lei nº 32/2003, de 22 de  
Agosto;

*Ponderadas as características da modificação solicitada, à luz da memória descritiva que  
acompanha o pedido e demais elementos constantes do processo;*

*A Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo das competências que lhe são  
conferidas pelos números 7 do artigo 8º, 6 do artigo 9º e 1 do artigo 19º, conjugados com o  
número 1 do artigo 89º, da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto, delibera:*

*Manter a classificação do referido serviço de programas como temático, de cobertura nacional  
e acesso não condicionado, sem prejuízo de aprovar a modificação do âmbito de cobertura  
territorial do serviço de programas denominado SIC NOTÍCIAS-CNL, nos termos, condições e  
com as características constantes do pedido apresentado pela LISBOA TV, Informação  
Multimédia, S.A..”*

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo,  
Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos  
Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

***Relator: Jorge Pegado Liz***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Setembro de 2005

O Vice Presidente



José Garibaldi